

### ANO I - INFORMATIVO N° 01/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

#### ATUAÇÃO DO MPCE

- 28/05/2021 - [MPCE expede recomendação sobre adoção de critérios quanto à vacinação de professores em Juazeiro do Norte](#)
- 28/05/2021 - [MPCE realiza reunião sobre fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação](#)
- 27/05/2021 - [MPs e Defensoria realizam audiência pública para tratar do retorno das aulas e das estratégias sobre vacinação de professores no Ceará](#)
- 22/05/2021 - [Ministério Público e Defensoria recomendam que vacinação de professores seja iniciada após definição de retorno das aulas e exclusivamente para quem voltar ao ensino presencial](#)
- 18/05/2021 - [MPCE, MPF e Defensoria Pública do Estado ingressam com recurso no TJCE pedindo retorno das aulas presenciais em escolas municipais de Fortaleza](#)
- 10/05/2021 - [MPCE vai distribuir cartilhas sobre ética e cidadania para alunos de escolas públicas do interior](#)
- 06/05/2021 - [MPCE recomenda que municípios de Umari, Baixio, Ipaumirim e Lavras da Mangabeira elaborem Planos de Retomada das Aulas Presenciais](#)
- 04/05/2021 - [Decon fiscaliza volta às aulas presenciais em creches e colégios particulares de Fortaleza](#)

#### ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 31/05/2021 - [Escola acata recomendação do MP e institui rodízio entre alunos](#) - MPMT
- 28/05/2021 - [SÃO LUÍS - MPMA emite Recomendação sobre educação especial na pandemia](#) – MPMA
- 28/05/2021 - [Recomenda que Estado observe a ordem de prioridade na vacinação dos profissionais de educação segundo Nota Técnica do Ministério da Saúde](#) - MPPI
- 27/05/2021 - [MPPR – Justiça determina volta às aulas presenciais em Londrina](#) - MPPR
- 27/05/2021 - [Promotoria da Educação inspeciona departamentos da Secretaria Municipal de Educação e a creche Raimunda Santana](#) - MPAP
- 27/05/2021 - [Gaeco desarticula organização especializada em fraudes no ensino superior](#) – MPMT
- 27/05/2021 - [MPSC aciona o Município de Presidente Getúlio, Prefeito e Secretário de Educação pelo cancelamento de matrículas de crianças que evitaram atendimento presencial nas creches](#) – MPSC
- 26/05/2021 - [MPRN e Defensoria Pública pedem na Justiça que Estado autorize retomada imediata de aulas](#)

### ANO I - INFORMATIVO N° 01/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

presenciais na rede estadual de ensino – MPRN

- 26/05/2021 - Município deve oferecer professor especializado para alunos com TEA - MPMT
- 26/05/2021 - MPRS – Atuação resulta em retomada gradual das atividades escolares em Carazinho e Palmeira das Missões -MPRS
- 25/05/2021 - MPPR – Justiça atende pedido e determina que o Município de Alto Paraná não feche irregularmente a Escola de Campo Cristiano Barbosn - MPPR
- 25/05/2021 - MPMG propõe ação para viabilizar definição de cronograma de retorno das atividades escolares no município de Juiz de Fora - MPMG
- 21/05/2021 - MPRJ obtém junto a municípios do Noroeste Fluminense a vinculação do retorno gradual das atividades escolares presenciais às indicações das bandeiras sanitárias - MPRJ
- 21/05/2021 - Novo Airão - MPAM acompanha vacinação de profissionais de Educação - MPAM
- 19/05/2021 - MP recomenda que instituições de ensino de Salvador observem normas sanitárias para a retomada das aulas presenciais - MPBA
- 19/05/2021 - Mães de crianças e adolescentes em idade escolar procuram apoio do MPMG para retorno às aulas presenciais na Capital - MPMG
- 19/05/2021 - Reunião estabelece diretrizes de atuação do MPMT no retorno das aulas - MPMT
- 18/05/2021 - MP articula com Secretaria de Educação de Goianésia apresentação de projeto para ampliar vagas em CMEIs - MPMG
- 18/05/2021 - MPAM quer segurança sanitária na volta às aulas presenciais em Beruri e Manacapuru – MPAM
- 18/05/2021 - MPMG e município de Juiz de Fora não chegam a acordo quanto aos critérios para retomada das atividades escolares presenciais na cidade – MPMG
- 17/05/2021 - MP solicita acesso a plano de retomada das aulas presenciais em Cuiabá – MPMT
- 13/05/2021 - MPAL requer e Judiciário determina volta às aulas na rede estadual de ensino em 10 dias - MPAL
- 12/05/2021 - MPMT cobra organização e planejamento de retomada das aulas presenciais - MPMT
- 12/05/2021 - MPMG discute motivos que levam à manutenção da proibição das atividades escolares presenciais pelo município de Juiz de Fora - MPMG
- 11/05/2021 - MPMG articula estratégia para que instituições de ensino da RMBH apresentem protocolos

### ANO I - INFORMATIVO N° 01/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

[sanitários para eventual retorno das aulas presenciais](#) – MPMG

10/05/2021 - [TCU concede medida para que estados e municípios deixem de usar precatórios do Fundef para pagamento de profissionais do magistério](#) - MPMA

07/05/2021 - [Nota a respeito do retorno das aulas presenciais](#) - MPES

05/05/2021 - [Força-tarefa do MPAL pede esclarecimentos ao Ministério da Saúde sobre critérios de vacinação para os profissionais da Educação](#) - MPAL

05/05/2021 - [MPES promove reunião com pais de alunos para discutir o retorno presencial das aulas](#) – MPES

05/05/2021 - [MPES se reúne com pediatras e infectologistas para discutir retorno presencial das aulas](#) – MPES

04/05/2021 - [Controladoria Geral apresenta projeto que visa melhorias para a Secretária Estadual de Educação](#) - MPAC

### ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

[Lei Estadual nº 17.486, de 17 de maio de 2021](#) - Dispõe sobre a inclusão, como tema transversal, de noções acerca da prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas nas escolas da rede pública do estado do Ceará.

[Lei Estadual nº 17.483, de 17 de maio de 2021](#) – Cria a semana lixo zero nas Escolas Públicas do Estado do Ceará.

### JURISPRUDÊNCIA

**STJ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUJEIÇÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS AO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 8.429/92. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, O ALUDIDO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 182/STJ ART. 10, I, DA LEI Nº 8.429/92. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO [ART. 1.022 DO CPC/2015](#). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, EM FACE DOS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS, EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, o Município de Carnaubais ajuizou Ação Civil Pública, postulando a condenação da parte ora agravante, ex-Prefeito, por ato de improbidade administrativa. Nos termos da inicial, o ato ímprobo consistiria no desvio de verbas públicas destinadas à**

### ANO I - INFORMATIVO N° 01/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

compra de merenda escolar. O Tribunal de origem, reconhecendo a configuração do ato de improbidade Superior Tribunal de Justiça administrativa, manteve, no ponto, a sentença de parcial procedência dos pedidos, fazendo ajustes das sanções aplicadas. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao [art. 1.022 do CPC/2015](#), porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Interposto Agravo interno com razões que não impugnam, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, quanto à sujeição dos prefeitos municipais ao regime de responsabilização previsto na Lei nº 8.429/92, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 576 da Repercussão Geral, não prospera o inconformismo, quanto ao ponto, em face da Súmula nº 182 desta Corte. V. O Tribunal de origem, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu pela configuração de ato ímprobo, previsto no art. 10, I, da Lei nº 8.429/92, ao fundamento de que "a tese meritória mais importante, de que qualquer meio de prova (não apenas notas fiscais) seria apto a demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de efetivas despesas com merenda escolar (destino necessário dos recursos alocados na conta sacada), é abstratamente verdadeira, mas os elementos de convicção apresentados não são concretamente convincentes. A toda evidência, a só existência de parecer elaborado no âmbito do Conselho de Administração Escolar (CAE), aprovando, genericamente, as contas da merenda, não suprem a falta de notas fiscais que demonstrassem quais produtos foram adquiridos com os valores aludidos nos cheques. A responsabilidade do réu, por outro lado, é indubitosa, sobretudo porque foi ele quem assinou os referidos títulos (...) o julgamento levou em consideração o conjunto das provas carreadas aos autos, ficando comprovado o dano ao erário e a responsabilidade do réu". VI. Nos termos em que a causa foi decidida, infirmar os fundamentos do acórdão recorrido - para acolher a pretensão do agravante e afastar sua condenação pela prática de ato de improbidade administrativa - demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado, em Recurso Especial. Nesse sentido: STJ, AGRG no AREsp 210.361/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/06/2016; AGRG no AREsp 666.459/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/06/2015; AGRG no AREsp 535.720/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/04/2016. VII. Agravo interno parcialmente conhecido, e, nessa extensão, improvido. Superior Tribunal de Justiça (STJ; AgInt-AREsp 1.641.038; Proc. 2019/0384303-4; RN; Segunda Turma; Relª Min. Assusete Magalhães; Julg. 17/05/2021; DJE 20/05/2021)

**TJSP – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR.** Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da Lei nº 13.987/20. Inadmissibilidade. Alunos que ficaram prejudicados por conta da suspensão das aulas na pandemia. Valores para a merenda escolar que já foram destinados aos Municípios pelos programas existentes. Lei nº 13.987/20 que apenas determinou a continuidade de tal verba para o fornecimento de refeição, ou seja, de merenda fornecida ao aluno para kits de alimentação entregue aos pais dos alunos. Agravante que alegou, mas não comprovou a entrega dos kits. Ausência dos requisitos legais para revogação da liminar. **OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR.** Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da Lei nº 13.987/20. Alegação de que a questão deveria ser tratada coletivamente. Inviabilidade de se impedir o acesso ao Judiciário, sob pena de violação a norma constitucional. [Art. 5º, inciso XXXV da CF.](#) **MULTA DIÁRIA** Valor arbitrado. Pleito para diminuição do valor arbitrado da multa diária. Adequação viável. Redução do valor da multa imposta, limitada a um teto. Decisão reformada, neste aspecto. Recurso parcialmente provido. (TJSP; AI 2228824-53.2020.8.26.0000; Ac. 14572594; Ferraz de Vasconcelos; Segunda Câmara de Direito Público;

### ANO I - INFORMATIVO N° 01/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

Rel. Des. Claudio Augusto Pedrassi; Julg. 26/04/2021; DJESP 03/05/2021; Pág. 2455)

**TJSP – DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER. REEXAME OFICIAL. EDUCAÇÃO.** Disponibilização de profissional de apoio escolar. Inteligência do art. 205; art. 208, I e III, CF; art. 54, III, do ECA; art. 58, § 1º., da Lei nº. 9.394/96 (LDB); art. 27 e 28, XVII, da Lei nº. 13.146/15. Menor diagnosticada com paralisia cerebral. Acompanhamento especial na sala de aula. Medida a concretizar o direito fundamental à educação. Deficiência que justificaria o pleito. Atendimento não exclusivo, mas de forma compartilhada com outros discentes. Ausência de violação à autonomia administrativa e separação dos poderes. Súmula nº. 65 do TJSP. Precedentes. Multa diária contra ente público. Cabimento. Aplicação do art. 213, caput, e § 2º do ECA, e art. 536, § 1º, do CPC. Imposição de novo valor (R\$250,00) e limite (R\$25.000,00). RECURSO OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; RN 1046477-68.2017.8.26.0002; Ac. 14625973; São Paulo; Câmara Especial; Rel. Des. Sulaiman Miguel; Julg. 12/05/2021; DJESP 25/05/2021; Pág. 2508)

**TJRJ – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.** Servidora estadual inativa. Pretensão de observância ao piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008. Sentença de procedência. Recurso da parte ré. Preliminar de nulidade da sentença pela necessidade de sobrestamento do feito. Incidente de assunção de competência nº 0059333-48.2018.8.19.0000 que versa sobre o exercício de atividade extraclasse e a forma do cálculo para a proporcionalidade em favor dos professores municipais do ensino fundamental. Objeto da lide que trata do direito a escalonamento na carreira do magistério, observado o piso nacional. Matéria diversa. Feito que não deve ser sobrestado. Ausência de nulidade na sentença. Preliminar rejeitada. Alegação de necessidade suspensão do processo até que a autora se manifeste pela exclusão da esfera de incidência da coisa julgada da ação civil pública nº 0228901-59.2018.8.19.0001. Propositura de ação coletiva que não importa em suspensão automática das ações individuais. Rejeição. Preliminares de litisconsórcio passivo necessário. União. Incompetência da Justiça Estadual. A união é parte ilegítima para figurar no polo passivo de demandas propostas por particulares que versem sobre a aplicação das disposições previstas na Lei nº 11.738/08. Orientação jurisprudencial firmada pelo colendo STJ no julgamento do RESP nº 1.559.965/RS, sob a égide dos recursos repetitivos. Rejeição das preliminares. Mérito. A Lei Federal 11.738/2008 estabelece o piso salarial nacional das carreiras de magistério público da educação básica, reconhecendo a proporcionalidade para os docentes que laboram com carga horária semanal inferior a 40 horas. Excelso STF que entendeu pela constitucionalidade da referida norma (adi nº 4167-DF). Direito alegado pela autora/apelada condicionado à previsão específica em legislação local de escalonamento na carreira do magistério estadual. Tema nº. 911 do colendo STJ. Leis estaduais nº. 1.614/1990 e 5.539/2009 que estabelecem o escalonamento entre as classes e referências da carreira do magistério estadual. Imperiosa observância por parte dos réus/apelantes. Reajuste devido em favor da autora, observada a proporcionalidade da sua carga horária (22h semanais). Precedentes. Manutenção da sentença é medida inarredável. Recurso desprovido. (TJRJ; APL 0002626-88.2019.8.19.0044; Porciúncula; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Francisco de Assis Pessanha Filho; DORJ 27/05/2021; Pág. 475)